

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

I – Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento institucional de duas crianças/adolescentes acompanhadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento a determinação judicial que impõe medida de proteção, nos termos da legislação vigente.

A situação envolve indivíduos em condição de vulnerabilidade social e risco pessoal, cuja permanência no núcleo familiar de origem, no momento, mostra-se inviável, conforme avaliação técnica e decisão judicial proferida, exigindo a adoção de medida excepcional de afastamento do convívio familiar.

A necessidade apresenta caráter imediato e inadiável, tendo em vista que está diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais, à proteção integral e à preservação da integridade física, emocional e social dos envolvidos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a efetivação de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, bem como garantir condições adequadas de acolhimento, cuidado, acompanhamento técnico e proteção integral, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A não adoção de providências adequadas pode resultar em agravamento da situação de risco, violação de direitos fundamentais e responsabilização do ente público por omissão no cumprimento de dever legal.

II – Demonstração da previsão no plano de contratações anual

A presente contratação está alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à execução das políticas públicas de proteção social especial e à garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Embora decorra de situação específica e superveniente, vinculada a determinação judicial, a demanda possui aderência às atribuições permanentes da Administração no âmbito da assistência social, evidenciando compatibilidade com o planejamento administrativo, na medida em que visa assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais e o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

III – Requisitos da contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais suficientes para assegurar o adequado atendimento da demanda, garantindo condições de acolhimento compatíveis com as necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da política pública de assistência social.

O serviço deverá assegurar atendimento contínuo, ininterrupto e adequado, considerando tratar-se de medida de proteção que exige acompanhamento permanente, com estrutura física compatível e equipe técnica qualificada, apta a promover cuidado integral, proteção e desenvolvimento dos acolhidos.

Ressalta-se que os acolhidos são irmãos, circunstância que deve ser considerada na execução do serviço, sendo recomendável sua permanência conjunta no mesmo ambiente institucional, por representar medida benéfica do ponto de vista afetivo e emocional, contribuindo para a preservação de vínculos e para a redução dos impactos decorrentes do afastamento do núcleo familiar.

Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) disponibilização de vaga integral de acolhimento institucional, com funcionamento em regime contínuo (24 horas), assegurando permanência e acompanhamento integral dos acolhidos;

b) garantia de hospedagem, alimentação adequada, vestuário, higiene e demais cuidados básicos necessários à manutenção da dignidade e do bem-estar dos acolhidos;

c) realização de acompanhamento psicológico e atendimento social contínuo, com elaboração de plano individual de atendimento e intervenções técnicas adequadas à situação de cada acolhido;

d) articulação efetiva com a rede de saúde para realização de atendimentos médicos, exames e demais cuidados necessários, assegurando acesso integral aos serviços de saúde;

e) organização de rotina institucional estruturada, contemplando atividades de convivência, educação, desenvolvimento e fortalecimento de vínculos;

f) disponibilização de equipe técnica habilitada, composta por profissionais das áreas de psicologia e serviço social, bem como cuidadores com qualificação adequada para o atendimento contínuo;

g) manutenção de registros individualizados dos acolhidos, com organização de prontuários e elaboração de relatórios técnicos periódicos, conforme exigências legais e determinações dos órgãos competentes;

h) estabelecimento de comunicação permanente com o Município, o Ministério Público e o Poder Judiciário, assegurando o fluxo de informações, o acompanhamento dos casos e o cumprimento das determinações legais.

A contratação deverá observar, ainda, todas as exigências legais e normativas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à proteção integral, ao atendimento humanizado, à garantia de direitos e à fiel observância das determinações judiciais.

IV – Estimativa das quantidades para a contratação

A estimativa da quantidade necessária para a contratação foi definida com base na situação concreta identificada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente formalizada por decisão judicial que determina a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

No caso em análise, a demanda refere-se ao atendimento de duas crianças/adolescentes, razão pela qual a estimativa corresponde à disponibilização de duas vagas integrais de acolhimento institucional, em regime contínuo, com atendimento ininterrupto.

Considerando que os acolhidos são irmãos, a estimativa contempla a necessidade de atendimento conjunto no mesmo ambiente institucional, de modo a preservar os vínculos afetivos e assegurar melhores condições emocionais durante o período de acolhimento.

A definição da quantidade decorre de necessidade específica, individualizada e devidamente fundamentada em avaliação técnica, não se tratando de previsão genérica ou estimativa ampliada, mas de demanda precisa e atual, que exige atendimento imediato e adequado às condições pessoais e sociais dos acolhidos.

A estimativa está diretamente vinculada ao número de indivíduos a serem atendidos, sendo a quantidade fixada suficiente e proporcional à necessidade identificada, sem margem para fracionamento ou ampliação indevida, considerando a natureza sensível e personalizada do serviço.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não apresenta interdependência com outras contratações capazes de gerar economia de escala, tendo em vista tratar-se de demanda pontual, emergencial e vinculada a determinação judicial específica, o que afasta a possibilidade de agregação de quantitativos ou padronização típica de contratações de natureza comum.

V – Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar, de forma técnica, comparativa e fundamentada, as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos operacionais, jurídicos, econômicos e, especialmente, as particularidades do caso concreto, que envolve acolhimento institucional de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade, por determinação judicial, com exigência de atendimento imediato, contínuo e tecnicamente qualificado.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Atendimento direto pelo Município

A hipótese de atendimento direto pelo Município não foi considerada como alternativa viável, diante da inexistência de estrutura física, administrativa e técnica compatível com a prestação de serviço de acolhimento institucional em regime integral.

O Município não dispõe de unidade institucional estruturada, com funcionamento ininterrupto, equipe técnica multidisciplinar permanente e condições adequadas para

atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normativas aplicáveis à política de assistência social.

A eventual tentativa de implementação emergencial de estrutura dessa natureza, além de demandar tempo incompatível com a urgência da medida judicial, implicaria riscos relevantes quanto à qualidade do atendimento, à segurança dos acolhidos e ao cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual essa hipótese foi afastada desde o início da análise técnica.

b) Busca por vagas em instituições regionais próximas

Como alternativa intermediária, foi realizada prospecção de vagas em instituições de acolhimento localizadas em municípios da região, com o objetivo de identificar soluções que possibilitassem o atendimento da demanda com maior proximidade territorial, facilitando o acompanhamento técnico e eventual manutenção de vínculos familiares.

Entretanto, as diligências realizadas não lograram êxito, seja pela indisponibilidade de vagas, seja pela ausência de instituições com capacidade de absorver a demanda de forma imediata, contínua e em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Além disso, verificou-se que algumas estruturas existentes não apresentavam condições plenamente compatíveis com as necessidades específicas do caso concreto, especialmente quanto à garantia de acolhimento conjunto de irmãos, atendimento integral e suporte técnico qualificado.

A indisponibilidade de vagas na região evidencia limitação estrutural da oferta desse tipo de serviço, sobretudo em situações que exigem resposta célere, atendimento contínuo e observância rigorosa das diretrizes de proteção integral, o que inviabilizou a adoção dessa alternativa.

c) Contratação de vagas junto à Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança

Diante das limitações verificadas nas alternativas anteriores, foi analisada a possibilidade de contratação de vagas junto à Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança – CNPJ 28.616.663/0001-54, localizada no Município de Estrela/RS.

A referida entidade apresenta estrutura física adequada, funcionamento contínuo, equipe técnica multidisciplinar habilitada e experiência consolidada na prestação de serviços de acolhimento institucional, atendendo de forma satisfatória às exigências legais, normativas e operacionais aplicáveis à política de assistência social.

Sob o aspecto técnico, a instituição demonstra capacidade instalada para atendimento integral, com suporte psicossocial, acompanhamento individualizado e observância das diretrizes legais aplicáveis, garantindo condições adequadas de acolhimento, cuidado e proteção.

Além da adequação estrutural, a escolha dessa alternativa apresenta vantagens relevantes sob o ponto de vista psicossocial. As crianças/adolescentes a serem acolhidos são

irmãos, e a possibilidade de permanência conjunta no mesmo ambiente institucional constitui fator determinante para a preservação dos vínculos afetivos, manutenção da convivência familiar e redução dos impactos emocionais decorrentes do afastamento do núcleo familiar de origem.

A separação dos irmãos, em contexto de acolhimento institucional, poderia acarretar agravamento do quadro emocional, insegurança afetiva e prejuízo ao processo de acompanhamento técnico, razão pela qual a manutenção do grupo familiar no mesmo espaço institucional representa medida alinhada às diretrizes de proteção integral e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Adicionalmente, destaca-se que já existe outra adolescente vinculada ao Município acolhida na mesma instituição, circunstância que favorece a racionalização da atuação administrativa e técnica, permitindo maior integração das ações de acompanhamento, otimização das visitas institucionais e redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal fator contribui para maior eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura maior regularidade no acompanhamento técnico, fortalecimento do vínculo institucional e melhoria na qualidade do atendimento prestado.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados pela instituição com os parâmetros de mercado, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes e recentes realizadas por outros municípios que contrataram a mesma entidade para prestação de serviços de acolhimento institucional junto ao Licitacon/RS.

A consulta identificou que os valores praticados são uniformes, conforme demonstrado a seguir:

- Município de Campina das Missões/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Ipê/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Santo Augusto/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Trindade do Sul/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Crissiumal/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75.

Verifica-se, portanto, que o valor informado pela instituição acolhedora está alinhado ao padrão praticado pela própria entidade em contratações com outros entes públicos, sendo aplicado de forma uniforme para casos de acolhimento institucional de alta complexidade.

Tal uniformidade reforça a compatibilidade do preço com o mercado específico do serviço, evidenciando que não há variação significativa entre os contratos analisados e que os valores adotados refletem a realidade econômica da prestação desse tipo de serviço especializado.

Sob a ótica da vantajosidade, destaca-se que a contratação proposta se mostra a solução mais eficiente e adequada para a Administração, não apenas em termos de compatibilidade de preços, mas sobretudo em razão da celeridade necessária ao atendimento da demanda. Considerando tratar-se de situação decorrente de determinação judicial, que exige resposta imediata e contínua, a adoção de alternativa diversa implicaria atraso no atendimento, potencial

descumprimento da ordem judicial e risco concreto à integridade física e emocional dos acolhidos.

Nesse contexto, a contratação direta de instituição já estruturada e apta ao pronto atendimento revela-se mais vantajosa do que a busca por soluções alternativas que demandariam tempo de implementação ou não garantiriam atendimento imediato, assegurando, assim, a proteção integral dos envolvidos com eficiência, segurança e observância ao interesse público.

Diante desse contexto, verifica-se que a Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança apresenta-se como solução adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração, reunindo condições técnicas, estruturais e operacionais que não foram identificadas nas demais alternativas analisadas.

Considerando as características específicas do caso concreto, a inexistência de soluções equivalentes disponíveis e a necessidade de atendimento imediato e adequado, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, decorrente da singularidade da demanda e da ausência de alternativas que atendam, de forma simultânea, aos requisitos técnicos, operacionais e psicossociais exigidos.

Após análise técnica e comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de vagas junto à referida instituição constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e social, por assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado, preservar vínculos familiares relevantes e promover maior eficiência na atuação da Administração Pública, em estrita observância ao interesse público e à proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

VI – Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações recentes de outros municípios junto à mesma instituição prestadora do serviço, bem como nos valores informados pela entidade para atendimento de acolhimento institucional de alta complexidade.

A análise dos dados obtidos evidencia que o valor unitário/mensal praticado pela Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança é uniforme, sendo aplicado de forma padronizada a todos os entes públicos contratantes, conforme verificado em consultas realizadas a contratações similares.

Considerando os valores identificados, fixados em R\$ 9.734,75 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por vaga de acolhimento institucional em regime integral, estima-se o valor mensal da contratação em R\$ 19.469,50 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a duas vagas destinadas ao atendimento dos acolhidos.

Para fins de estimativa global da contratação, considera-se o período de 12 (doze) meses de acolhimento institucional, estimando-se o valor total de R\$ 233.634,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

A adoção do período de 12 (doze) meses para fins estimativos não implica obrigatoriedade de permanência pelo prazo integral, estando a duração do acolhimento condicionada à evolução do caso concreto e às determinações do Poder Judiciário, podendo haver redução ou prorrogação conforme avaliação técnica e decisão judicial.

Ressalta-se que a estimativa apresentada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado específico do serviço, conforme demonstrado no levantamento de mercado, evidenciando adequação econômica e ausência de sobrepreço.

Adicionalmente, a contratação mostra-se vantajosa sob o aspecto econômico e operacional, considerando que a instituição já dispõe de estrutura instalada, equipe técnica qualificada e capacidade imediata de atendimento, afastando a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração e garantindo a prestação do serviço de forma contínua e segura.

Registra-se, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao sistema Licitacon/RS, sendo anexados aos autos os documentos comprobatórios das contratações similares utilizadas como referência, em atendimento às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que o valor estimado da contratação é compatível com o mercado, proporcional à complexidade do serviço e adequado às necessidades da Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional, em regime integral, destinada ao atendimento de duas crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme determinação judicial.

A contratação abrange a disponibilização de vagas em unidade institucional devidamente estruturada, com funcionamento contínuo (24 horas), apta a oferecer acolhimento seguro, atendimento humanizado e acompanhamento técnico permanente, garantindo a proteção integral dos acolhidos.

A solução contempla a oferta de ambiente adequado à permanência dos acolhidos, com condições de habitabilidade, alimentação, higiene, vestuário e cuidados básicos, aliados à prestação de atendimento técnico especializado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais qualificados nas áreas de psicologia e serviço social, bem como cuidadores capacitados para atuação contínua.

Inclui, ainda, a realização de acompanhamento individualizado, com elaboração e execução de plano de atendimento específico para cada acolhido, considerando suas necessidades pessoais, emocionais e sociais, bem como a articulação com a rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, assegurando atendimento integral.



A solução prevê também a manutenção de registros individualizados, elaboração de relatórios técnicos periódicos e comunicação permanente com o Município, o Ministério Público e o Poder Judiciário, de modo a garantir o acompanhamento adequado dos casos e o cumprimento das determinações legais.

Considerando que os acolhidos são irmãos, a solução contempla sua permanência conjunta no mesmo ambiente institucional, medida que contribui para a preservação dos vínculos afetivos, para a estabilidade emocional e para a redução dos impactos decorrentes do afastamento do convívio familiar.

Do ponto de vista operacional, a solução apresenta elevada capacidade de resposta imediata, sendo apta a atender à demanda de forma célere, contínua e segura, característica essencial diante da natureza urgente da medida protetiva e da necessidade de cumprimento de decisão judicial.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de instituição já estruturada afasta a necessidade de implantação de unidade própria pelo Município, evitando custos elevados, prazos incompatíveis com a urgência da demanda e riscos associados à execução direta de serviço de alta complexidade.

A solução adotada permite, ainda, maior eficiência na atuação da Administração, ao concentrar o atendimento em instituição com experiência consolidada, garantindo qualidade na prestação do serviço, padronização dos procedimentos e segurança jurídica na execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada, suficiente e compatível com a necessidade identificada, assegurando atendimento contínuo, qualificado e humanizado, em conformidade com as exigências legais e com o interesse público, promovendo a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação não admite parcelamento do objeto. A solução proposta consiste na disponibilização de vagas de acolhimento institucional em regime integral e contínuo, configurando serviço de natureza indivisível, cuja execução exige unidade operacional, integração das atividades e responsabilidade técnica concentrada em uma única entidade executora.

O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de mais de uma instituição para atendimento dos acolhidos, mostraria-se inadequado sob os aspectos técnico, operacional e assistencial, podendo comprometer a continuidade do atendimento, a padronização dos procedimentos e a qualidade do serviço prestado.

Além disso, considerando que os acolhidos são irmãos, a divisão do atendimento entre diferentes instituições implicaria sua separação, o que acarretaria prejuízos significativos do ponto de vista afetivo e emocional, contrariando o melhor interesse das crianças/adolescentes e as diretrizes de proteção integral.

Sob o ponto de vista operacional, o parcelamento dificultaria a gestão contratual, a fiscalização dos serviços e o acompanhamento técnico dos casos, gerando maior complexidade administrativa e potencial aumento de custos indiretos.

Ressalta-se, ainda, que a natureza da demanda, vinculada a determinação judicial específica e com necessidade de atendimento imediato, reforça a necessidade de solução única, integrada e capaz de garantir resposta célere e contínua.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a medida mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a qualidade do atendimento, a preservação de vínculos familiares e a efetividade da medida protetiva.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a proteção integral de duas crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante a disponibilização de acolhimento institucional adequado, em cumprimento à determinação judicial.

Como resultados esperados, destacam-se:

- a) garantia de atendimento imediato, contínuo e seguro, assegurando a retirada dos acolhidos de situação de risco e a oferta de ambiente institucional adequado à sua proteção;
- b) preservação da integridade física, emocional e social dos acolhidos, por meio de atendimento qualificado e acompanhamento técnico permanente;
- c) manutenção dos vínculos afetivos entre os acolhidos, considerando tratar-se de irmãos, de modo a contribuir para a estabilidade emocional e para a redução dos impactos decorrentes do afastamento do núcleo familiar;
- d) oferta de acompanhamento psicológico e social individualizado, com desenvolvimento de intervenções técnicas voltadas à superação da situação de vulnerabilidade e à promoção do desenvolvimento saudável;
- e) articulação efetiva com a rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, assegurando atendimento integral e acesso a direitos;
- f) cumprimento integral da decisão judicial, evitando responsabilização do ente público por omissão e garantindo a observância das normas legais aplicáveis;
- g) melhoria na qualidade da atuação administrativa, mediante a contratação de instituição especializada, com estrutura adequada e equipe técnica qualificada, assegurando eficiência, continuidade e padronização na prestação do serviço;
- h) fortalecimento da atuação da política pública de assistência social no âmbito municipal, com atendimento alinhado aos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do interesse superior da criança e do adolescente.



Dessa forma, a contratação busca não apenas atender à demanda imediata, mas também promover resultados efetivos e duradouros na proteção e no desenvolvimento dos acolhidos, em consonância com as diretrizes legais e com o interesse público.

X – Providências a serem adotadas pela Administração

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar, previamente e durante a vigência contratual, as providências necessárias à formalização, acompanhamento e fiscalização do objeto.

Inicialmente, deverá ser instruído o processo administrativo com os documentos técnicos pertinentes, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação e a comprovação da compatibilidade de preços com o mercado.

Deverá, ainda, ser realizada a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição a ser contratada, bem como a análise da documentação que comprove sua capacidade técnica e estrutura operacional para execução do serviço.

Após a formalização da contratação, a Administração deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a qualidade do atendimento prestado.

Deverá ser estabelecido fluxo permanente de comunicação entre a instituição contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o acompanhamento contínuo dos acolhidos, o recebimento de relatórios técnicos e o alinhamento das ações desenvolvidas.

A Administração deverá promover, sempre que necessário, visitas técnicas à instituição, com o objetivo de verificar as condições de atendimento, a adequação da estrutura física e a qualidade dos serviços prestados.

Também deverão ser adotadas medidas de articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, garantindo o adequado cumprimento das determinações legais e o acompanhamento da evolução dos casos.

Durante a execução contratual, caberá à Administração assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o adimplemento das obrigações assumidas, bem como adotar eventuais medidas corretivas, caso sejam identificadas inconsistências na prestação do serviço.

Por fim, deverão ser observados todos os procedimentos administrativos necessários à formalização, execução e fiscalização do contrato, garantindo conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral dos acolhidos.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação não possui caráter correlato ou interdependente com outras contratações em andamento ou previstas no âmbito da Administração Municipal.

Trata-se de demanda específica, individualizada e vinculada a determinação judicial, cuja execução não depende da celebração de outros contratos para viabilização do objeto principal, qual seja, o acolhimento institucional de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que, embora haja articulação com serviços públicos das áreas de saúde, educação e assistência social, tais interações ocorrem no âmbito das políticas públicas já existentes e não configuram contratações interdependentes, mas sim integração operacional típica da rede de atendimento.

Adicionalmente, destaca-se que já existe acolhimento anterior de adolescente vinculado ao Município na mesma instituição, o que favorece a racionalização da atuação administrativa e técnica, sem, contudo, caracterizar interdependência contratual, uma vez que cada contratação possui autonomia própria quanto à formalização, execução e acompanhamento.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza autônoma, não estando condicionada à realização de outras contratações, nem gerando dependência para sua execução, sendo plenamente viável de forma isolada.

XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação, por se tratar de serviço de acolhimento institucional, não apresenta impactos ambientais relevantes, restringindo-se a efeitos indiretos relacionados ao consumo de água, energia elétrica e à geração de resíduos decorrentes das atividades cotidianas.

Para mitigação, a instituição deverá adotar práticas de uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis, sendo tais impactos considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis.

XIII – Posicionamento conclusivo

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da demanda identificada.

Restou demonstrado que a necessidade decorre de determinação judicial, possui caráter urgente e envolve a proteção de direitos fundamentais de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade, exigindo resposta imediata, contínua e tecnicamente qualificada por parte da Administração Pública.


As alternativas analisadas mostraram-se inviáveis ou insuficientes para atender às exigências do caso concreto, especialmente quanto à disponibilidade imediata de estrutura adequada, equipe técnica qualificada e capacidade de atendimento integral.

A solução proposta revela-se compatível com os requisitos técnicos, operacionais e legais, bem como com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação permite assegurar a permanência conjunta dos acolhidos, por se tratar de irmãos, contribuindo para a preservação dos vínculos afetivos e para a minimização dos impactos emocionais decorrentes da medida protetiva.

Considerando as características específicas da demanda, a inexistência de alternativas equivalentes aptas a atender, de forma simultânea, aos requisitos técnicos, operacionais e psicossociais exigidos, bem como a necessidade de atendimento imediato, conclui-se pela inviabilidade de competição, o que justifica a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente pela contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades específicas do caso, garantindo proteção integral, atendimento adequado e cumprimento da determinação judicial.



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretaria Municipal
Portaria Municipal 04/2025